



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.277, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 19.11.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 030492/2007, procedentes da PROGEP, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução disciplina, no âmbito da Universidade Federal do Pará, a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o Art. 76-A, da Lei n. 8.112, de 11.12.1990, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.314, de 03.07.2006 e a redação que lhe foi conferida pelo Art. 8º da Lei n. 11.501, de 11.07.2007.

Art. 2º A Gratificação de que trata o artigo anterior é retribuição devida a servidor que, em caráter eventual, seja designado para exercer qualquer das seguintes atividades:

I - instrutoria em curso de formação ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no ambiente da Administração Pública Federal;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Entende-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I:

a) ministrar aulas, proferir palestras ou conferências, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não incluídas nos incisos II a IV;

b) atuar como tutor facilitador, multiplicador, monitor ou moderador;

c) orientar monografias;

d) atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância;

e) a elaboração de textos básicos e complementares, de exercícios e atividade orientada são consideradas como atividades de instrutoria.

§ 2º A gratificação a que se refere o art. 1º somente será paga se as atividades referidas nos incisos do *caput* deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária, no prazo de até 1 (um) ano, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 3º O pagamento do material a que se refere a alínea “e” do § 1º deste artigo somente será efetuado mediante declaração expressa do dirigente da unidade de lotação do servidor-instrutor, de que o trabalho não foi realizado durante o horário de expediente.

§ 4º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 3º O valor da gratificação a que se refere esta Resolução será calculado em horas/aulas ou horas/trabalhadas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, conforme a Tabela de Gratificação para Encargo de Curso e Concurso, estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou órgão competente.

§ 1º Para fins de apuração das horas a serem pagas para elaboração de material didático-pedagógico, serão considerados:

a) a carga horária do curso;

b) se o material é inédito e elaborado pelo servidor-instrutor;

c) se é compilação de materiais existentes;

d) a elaboração de material complementar e de exercícios.

§ 2º Para a apuração das horas de instrutoria, será considerada a necessidade de correção de exercícios dissertativos e de moderação de debates, no caso de cursos a distância.

§ 3º O cálculo para o pagamento das horas/aula e/ou horas/trabalhadas será realizado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), a partir de pedido encaminhado pela unidade responsável pela realização do curso ou concurso.

Art. 4º O valor anual pago ao servidor, a título da gratificação de que trata esta Resolução não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas/aula ou horas/trabalhadas, ressalvadas as situações de excepcionalidade, justificada e previamente aprovada pelo Reitor, ouvida a PROGEP, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

~~**Art. 5º** A base de cálculo da gratificação de que trata esta Resolução é o maior vencimento básico da Administração Pública Federal e o seu valor, por hora trabalhada, consta na Tabela de Gratificação para Encargo de Curso e Concurso, estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou órgão competente.~~

Art. 5º A base de cálculo da gratificação de que trata esta Resolução é o maior vencimento básico da Administração Pública Federal e o seu valor, por hora trabalhada, consta na Tabela de Gratificação para encargo de Curso e Concurso, estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou órgão competente.

Parágrafo único. Quando se tratarem de recursos oriundos da receita própria desta Universidade, previstos na Fonte 0250, serão adotados os valores previstos na Tabela de Gratificação para Encargo de Curso e Concurso do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). *(redação alterada pela Resolução n. 1.363/CONSAD, de 22 de janeiro de 2014).*

Art. 6º A gratificação de que trata esta Resolução:

- a) não se incorpora à remuneração do servidor;
- b) não pode ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões;
- c) não está sujeita ao teto remuneratório constitucional;
- d) integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 7º As atividades que demandem o pagamento da gratificação de que trata esta Resolução serão planejadas no exercício anterior pelas Unidades responsáveis por sua execução e encaminhadas a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) para inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

§ 1º As atividades cujo pagamento seja efetivado com orçamento do Tesouro serão atendidas de acordo com a disponibilidade de crédito da Instituição.

§ 2º As atividades cujo pagamento seja efetivado com recursos oriundos de programas auto-financeáveis somente poderão ser realizadas após liberação de crédito correspondente pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º Para que seja processado o pagamento da gratificação de que trata esta Resolução, a solicitação deverá ser devidamente instruída e encaminhada à PROGEP, contendo, no mínimo, o enquadramento da atividade exercida e o número de horas de trabalho a serem cumpridas, devidamente certificadas pelo gestor máximo da unidade respectiva.

Art. 9º O pagamento da gratificação de que trata esta Resolução será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal da UFPA.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da gratificação na forma estabelecida no *caput*, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária, pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAF).

Art. 10 A gratificação não será devida ao servidor pela realização de treinamento em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Parágrafo único. Consideram-se atividades de treinamento em serviços as que objetivem a orientação técnica sobre rotinas de trabalho prestado por servidor com maior experiência ou conhecimento no assunto ou pelo dirigente da unidade, que não requeiram recursos pedagógicos.

Art. 11 O instrutor poderá ser substituído, a qualquer tempo, por desempenho insuficiente ou a pedido, ficando assegurado o pagamento das horas trabalhadas, até a data de seu afastamento.

Art. 12 Ao servidor que se deslocar da sede para o exercício das atividades de que trata o Art. 2º desta Resolução, será devido, além do pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, o pagamento de passagens e de diárias.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, que pode delegar competência para essa finalidade.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n. 1.274, de 24.08.2009 – CONSAD.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de novembro de 2009.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração